

CONTRATO Nº 42/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **BLOCO A PRODUCAO E LOCACAO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA**, com sede na Q SBN 2, Bloco F, Loja 10 Parte A - Asa Norte- Brasília-DF, CEP: 70.680-209, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.486.146/0001-45**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de prestação de serviços, da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e das disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC/CBCP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissional especializado em serviços de despachante, para prestação de assessoria, orientação, preparação, conferência, protocolo e acompanhamento da documentação necessária à obtenção de alvarás, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização do Summit CBCP 2026, em Brasília/DF.

1.2. A contratação será realizada por inexigibilidade, com fundamento no art. 9º, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC/CBCP, em razão da notória especialização da CONTRATADA, demonstrada pelo setor demandante e pela documentação anexada ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Serviço de Mão de obra especializada (despachante) para cadastrar evento junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Vara da Infância e Juventude, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, DF LEGAL e Administração Regional do Plano Piloto, exclusivamente, para as providências cabíveis para a emissão de Licença de Funcionamento Eventual - COM TAXAS (DF Legal, Vigilância Sanitária e Administração);

2.2. O serviço de produção para liberação do evento compreende em atender a legislação local que é regida pela a Lei nº 7.541/24 e Decreto nº 35.816/14 nos seguintes itens:

2.2.1. Os documentos deverão ser entregues com 35 dias de antecedência seguindo prazo estipulado pela Lei mencionada acima.

2.2.2. Dar entrada na Sec. de Segurança Pública, informando o evento com sua data, horário, local e público.

2.2.3. Dar entrada na Adm. Regional do Plano Piloto, informando e solicitando a Licença Eventual do evento com sua data, horário, local e público.

2.2.3. Solicitar vistorias do CBM/DF e VIGILÂNCIA SANITÁRIA e acompanha-las, para aprovação do evento.

2.2.4. Reunir documentação exigida em Lei e encaminha-la aos órgãos fiscalizadores, acima citados.

2.2.5. Acompanhar todo o processo desde de já, participando das reuniões com os órgãos de segurança, viabilizando as análises prévias e finais dos projetos de estruturas para montagem do evento dentro das normas do corpo de bombeiro e defesa civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas

operacionais e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços.

3.2. O pagamento será realizado em uma única parcela, no dia tendo em vista a vantajosidade econômica, conforme proposta comercial, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, atesto pelo gestor responsável e verificação das condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será realizado logo após a entrega da documentação, após a execução ou ocorrência do respectivo marco, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atesto pelo gestor responsável do CBCP e comprovação das condições de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e falência, quando exigíveis.

3.4. Não haverá pagamento de honorários de êxito, taxa de sucesso, remuneração variável ou qualquer outro valor adicional além do preço global previsto neste contrato, salvo se houver prévia e regular formalização por meio de termo aditivo, observadas as normas aplicáveis e o RCC/CBCP.

3.5. Para cada serviço, etapa ou marco entregue, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, encaminhando-a ao solicitante e ao setor financeiro do CONTRATANTE, por e-mail ou outro meio indicado pelo CBCP.

3.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções cabíveis, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.7. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data de emissão;
- b) descrição correta dos serviços;
- c) valor unitário e total;
- d) dados corretos do CBCP;
- e) dados bancários da CONTRATADA, quando aplicável.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.9. A Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação de certidões ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais, conforme exigência do CONTRATANTE.

3.10. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada por escrito, inclusive por e-mail, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE poderá suspender o pagamento enquanto perdurar a irregularidade e adotar as demais medidas cabíveis, conforme o RCC/CBCP e a legislação aplicável.

3.12. O pagamento será realizado por boleto, transferência bancária ou Pix, sempre em conta de titularidade da CONTRATADA. Conforme a proposta apresentada, os dados bancários indicados são: **B. BRASIL S/A AG: 28630 Cc: 4263073 com CHAVE PIX CNPJ: 27486146000145**, sem prejuízo de atualização formal desses dados pela CONTRATADA antes do pagamento.

3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, boleto liquidado ou transferência correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá **vigência da última assinatura digital até o dia 7/11/2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observados o interesse do CONTRATANTE, as normas do RCC/CBCP e o limite máximo aplicável às contratações da entidade.

4.2. Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de 01 (um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes. Em caso de desequilíbrio econômico- financeiro frente ao dólar, a contratada poderá pedir a revisão ou resilição do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários da presente contratação serão oriundos da Lei nº 13.756/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com este contrato, com a Proposta Comercial da Contratada e com o RCC/CBCP.

6.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando os prazos, especificações, marcos e entregáveis aplicáveis.

6.3. Cumprir tecnicamente a proposta, conforme orientação e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

6.4. Prestar suporte técnico especializado na orientação dos procedimentos relacionados à execução do objeto aprovado, incluindo prestação de contas.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na contratação.

6.8. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento compatível com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, FGTS e demais obrigações aplicáveis, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos.

6.10. Cumprir todas as leis, regulamentos, portarias, manuais, orientações e normas federais, estaduais e municipais pertinentes à execução do objeto, sendo responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.11. Promover a organização técnica e administrativa necessária à execução eficiente dos serviços.

6.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que esteja obrigada, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE e observância do RCC/CBCP.

6.13. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação sem prévia autorização do CONTRATANTE.

6.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão do CONTRATANTE.

6.16. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o objeto deste contrato;

7.2. Fornecer todas as informações necessárias para elaboração do objeto da proposta, incluindo finalidade, público-alvo, metodologia, metas pretendidas, justificativas institucionais e demais elementos técnicos necessários.

7.3. Disponibilizar documentos institucionais necessários, em tempo hábil e em formato adequado para utilização pela CONTRATADA.

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas

contratuais.

7.5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, por meio de gestor e/ou fiscal designado, que deverá manter registro próprio das ocorrências verificadas.

7.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção.

7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e na forma estabelecidos neste contrato, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atesto pelo gestor responsável do CBCP e verificação das condições de regularidade exigidas.

7.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a correta execução do objeto contratado ou sobre fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações.

7.9. Aplicar multa e demais penalidades previstas no RCC/CBCP e neste contrato, quando cabíveis.

7.10. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.11. Não permitir que empregados, representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CBCP designará formalmente um ou mais funcionários para o desempenho das funções de gestor e/ou fiscal do contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, com vistas a assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

8.2. Os gestores e/ou fiscais atuarão de forma preventiva e sistemática, devendo manter registros das ocorrências relevantes, verificar a conformidade da entrega do objeto com as cláusulas contratuais e adotar as providências necessárias em caso de descumprimento.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância, omissão, falha técnica ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes, representantes ou colaboradores, obriga-se a manter absoluto sigilo sobre operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais, estratégicas, técnicas e institucionais do CONTRATANTE a que eventualmente tenha ciência ou acesso em razão deste contrato.

9.2. A CONTRATADA não poderá divulgar, compartilhar, reproduzir ou utilizar informações confidenciais do CONTRATANTE para finalidade diversa da execução do objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, exigência legal ou determinação de autoridade competente.

9.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DOS PRODUTOS TÉCNICOS

10.1. Os produtos técnicos elaborados no âmbito deste contrato serão de uso do CONTRATANTE para fins institucionais relacionados ao objeto contratado.

10.2. Permanecem resguardados à CONTRATADA os direitos sobre metodologias, modelos, estruturas técnicas, padrões de trabalho e know-how empregados na execução dos serviços, sendo vedada sua reprodução, cessão ou utilização para terceiros sem prévia autorização, salvo quando exigido por órgão público competente ou necessário à execução regular do objeto contratado.

10.3. Uma vez concluídos os trabalhos, os documentos originais resultantes da prestação dos serviços que forem de titularidade do CONTRATANTE deverão ser disponibilizados para solicitação e retirada pelo CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA pela guarda ou conservação desses documentos após o encerramento das atividades, salvo obrigação legal ou ajuste expresso em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PUBLICIDADE

11.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados

pessoais, respondendo por qualquer violação decorrente de ação ou omissão que lhes seja atribuível.

11.2. A CONTRATADA declara ciência e concordância com a publicação deste contrato e das informações relativas à presente contratação no site do CBCP, em atendimento aos princípios da transparência e publicidade.

11.3. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução, gestão, fiscalização, pagamento, prestação de contas, transparência e cumprimento de obrigações legais e regulatórias aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas independente ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, quando cabível.

12.3. A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos previstos no RCC/CBCP e neste contrato.

12.4. No caso de recusa justificada do serviço ou entregável pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado ou em prazo definido pelo gestor do contrato, reparar, corrigir, remover, complementar ou substituir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

12.5. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA infringir ou deixar de cumprir quaisquer obrigações ou cláusulas contratuais.

12.6. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

12.7. Em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

12.8. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso previsto no RCC/CBCP.

12.9. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor do CONTRATANTE, deduzidos de garantia, se houver, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.11. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas neste contrato e no RCC/CBCP, este contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos e devidos até a data da rescisão, observados os serviços efetivamente executados e atestados.

13.2. O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, por impossibilidade superveniente de execução, por determinação de órgão competente, por descumprimento de obrigação contratual ou por outras hipóteses previstas no RCC/CBCP e na legislação aplicável.

13.3. A rescisão não prejudicará a exigibilidade das obrigações de confidencialidade, proteção de dados, prestação de contas, devolução ou disponibilização de documentos e responsabilização por danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial da empresa e demais documentos de habilitação, comprovação técnica e justificativa da contratação, naquilo que não conflitam com este instrumento.

14.2. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que o integram, prevalecerão as disposições deste contrato, sem prejuízo da necessidade de saneamento formal de divergências materiais previamente identificadas pelas partes.

14.3. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar eventual impasse sem prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o RCC/CBCP, os normativos aplicáveis e a legislação vigente.

14.4. Quaisquer alterações do objeto, valor, prazos, cronograma, forma de execução ou demais condições contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, observadas as regras internas do CBCP e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília/DF, na data da última assinatura digital.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

BLOCO A PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA

Agnaldo Costa Silva - Sócio-proprietário

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Contrato 42-2026 - Despachante Summit Inex pdf

Código do documento 01a1167a-7c89-7a66-89bd-6928ba368efa



Assinaturas



CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

Crísthiane Pessoa Miranda



JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
presidente@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA



Agnaldo Costa Silva
agnaldo.eventosbsb@gmail.com
Assinou

Agnaldo Costa Silva



Laisa Sarmiento dos Santos
laisasarmiento@gmail.com
Assinou

Laisa Sarmiento dos Santos

Eventos do documento

07 Oct 2026, 10:08:36

Documento 01a1167a-7c89-7a66-89bd-6928ba368efa **criado** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-07T10:08:36-03:00

07 Oct 2026, 10:11:01

Assinaturas **iniciadas** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-07T10:11:01-03:00

07 Oct 2026, 10:29:04

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email: presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.98.115 (200-202-98-115.dynamic.lestetelecom.com.br.98.202.200.in-addr.arpa porta: 12008) - [Geolocalização: -22.890850786478822 -42.99740857470933](#) - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 - DATE_ATOM: 2026-10-07T10:29:04-03:00

07 Oct 2026, 13:25:24

CRISTHIANE PESSOA MIRANDA **Assinou** (117e073b-8258-4861-8433-1ab1a6bf4bed) - Email: cristhiane.pessoa@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.98.115 (200-202-98-115.dynamic.lestetelecom.com.br.98.202.200.in-addr.arpa porta: 61640) - [Geolocalização:](#)

-22.89027568692394 -42.997687266689105 - Documento de identificação informado: 104.259.357-44 -
DATE_ATOM: 2026-10-07T13:25:24-03:00

08 Oct 2026, 08:41:00

AGNALDO COSTA SILVA **Assinou** (44ebea02-5231-45a9-8910-409df370f072) - Email:
agnaldo.eventosbsb@gmail.com - IP: 189.6.6.105 (bd060669.virtua.com.br porta: 27886) - Documento de
identificação informado: 523.693.231-91 - DATE_ATOM: 2026-10-08T08:41:00-03:00

08 Oct 2026, 08:48:44

LAISA SARMENTO DOS SANTOS **Assinou** (7b3fa909-b112-495d-9d66-10a662bd47cd) - Email:
laisasarmento@gmail.com - IP: 179.131.191.56 (179-131-191-56.user.vivozap.com.br porta: 36058) - Documento
de identificação informado: 019.137.380-00 - DATE_ATOM: 2026-10-08T08:48:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):aed9c3da62f5c0771ef03748391458cdf37b9ad24033a43b065a55303e2386cf

(SHA512):0d493bcfeb6dee0781110fc193518ba35f165133d7fdf987ab47b56f6b3964214d1a68693cb91fa5a0ce1ed63aa7899f90bc48251f5043fcd8dfbf54419b9ff6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.